



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.233, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a doação de área para a **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, uma gleba de terra da Quadra "G", lote 02, do Loteamento Industrial, Bairro Feital, perfazendo uma área de **8.051,82m²** (oito mil e cinqüenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote de Terreno n.º 02, da Quadra "G", do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Rua Três (03), para onde mede 53,97m (cinqüenta e três metros e noventa e sete centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo interno de 90º00'00"; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 128,15m (cento e vinte e oito metros e quinze centímetros), com ângulo interno de 90º00'00", confrontando com o lote n.º 01, da Quadra G; do lado esquerdo, mede 119,15m (cento e dezenove metros e quinze centímetros), confrontando com a Avenida 02; e nos fundos mede 62,97m (sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros), com ângulo interno à direita de 90º00'00" e à esquerda de 90º00'00", confrontando com a Área Verde 03; encerrando a área de **8.051,82m²** (oito mil e cinqüenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados)"

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – A área a ser construída será de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.

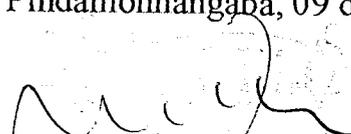
Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei nº 4.118, de 16 de janeiro de 2004.**

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em

09 de dezembro de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO